Anexo ao Of. nº 147/88-GP
S. Vicente 15/12/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2220

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1.989.
Processo nº 12573/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cz$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de cruzados) e fixa a DESPESA em Cz$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cz$ 12.762.120.000,00
Receita Tributária	Cz$ 5.205.995.000,00	
Receita Patrimonial	Cz$ 97.105.000,00	
Transferências Correntes	Cz$ 7.051.505.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cz$ 407.515.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cz$ 1.237.880.000,00
Operações de Crédito	Cz$ 1.167.550.000,00	
Alineação de Bens Móveis e Imóveis	Cz$ 115.000,00	
Transferências de Capital	Cz$ 70.115.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cz$ 100.000,00	
TOTAL		Cz$ 14.000.000.000,00

PL 69
Doc 1885

Proc. 101/88

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL	Cz$ 1.327.600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	Cz$ 12.672.400.000,00
Gabinete do Prefeito e dependências	Cz$ 2.069.261.000,00
Secretaria de Serviços Jurídicos	Cz$ 156.455.000,00
Secretaria da Administração	Cz$ 2.098.191.960,00
Secretaria da Fazenda	Cz$ 1.084.211.500,00
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	Cz$ 123.400.540,00
Secretaria da Educação	Cz$ 2.904.047.000,00
Secretaria de Obras	Cz$ 570.400.000,00
Secretaria de Serviços Externos	Cz$ 3.550.050.000,00
Secretaria de Planejamento	Cz$ 116.383.000,00
TOTAL	Cz$ 14.000.000.000,00

II - Despesas por funções de Governo ..... Cz$ 14.000.000.000,00

01 - Legislativa	Cz$ 1.279.600.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz$ 2.083.721.460,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$ 12.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$ 2.774.837.540,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$ 3.358.380.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cz$ 90.610.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$ 1.779.731.000,00
14 - Trabalho	Cz$ 180.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz$ 1.982.540.000,00

16 - Transportes..... Cz$ 638.400.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, mediante autorização legislativa específica, com finalidade amplamente justificada.

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

III - Proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4),

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de dezembro de 1.988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LBSV.